



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 185/2015 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2015 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA PREMIAÇÃO DE MERENDEIRAS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1074/2014, E PARA O INCENTIVO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 058/2003

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GEFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Dr. João Pessoa, nº 435 - Fundos, Centro, na cidade de Quatiguá, Estado do Paraná, CEP: 86.450-000, inscrita no CNPJ/MF nº 14.643.102/0001-30, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **ANTHONY FELIPE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.096.858-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 086.547.209-21, residente e domiciliado na Rua dos Antúrios, nº 267, Jardim Primavera, na cidade de Quatiguá, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 107/2015 (PMRC), homologado em 11 de Novembro de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos para premiação de Merendeiras, conforme Lei Municipal nº 1074/2014, e para o incentivo à Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme Lei Municipal nº 058/2003, conforme Edital de Pregão Presencial nº 107/2015 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

LOTE 01 - PREMIAÇÃO PARA MERENDEIRAS E PARA O INCENTIVO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
03	RADIO PORTATIL - REPRODUZ CD, CD-R/RW, MP3 - ENTRADA USB - ENTRADA AUXILIAR DE AUDIO STEREO - DISPLAY EM LCD - RADIO AM/FM ESTERIO COM SINTONIA DIGITAL - FUNCOES PROGRAM. REPEAT RANDOM - MODO STANDBY - ALCA PARA TRANSPORTE - VOLTAGEM BIVOLT110/220V - POTENCIA 4.0 RMS (W) - GARANTIA MINIMA DE 1 ANO	Philco	UNI	01	195,00	195,00
VALOR TOTAL						195,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 107/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, pelo fornecimento do item 03, pertencente ao lote 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade **da Secretaria Municipal de Educação e Cultura** em até 10 (dez) dias úteis, contados após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 13 de Novembro de 2015 a 12 de Fevereiro de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 107/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** como segue:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	0009	2	012	3390319900	2760	103	5% sobre transferências constitucionais - FUNDEB	Outras Premiações
0401	12	366	0009	2	017	3390319900	979	000	Recursos Ordinários (Livres)	Outras Premiações
0401	12	365	0009	2	019	3390302000	2784	3142	FNDE/Programa Brasil Carinhoso - Apoio a Creches	Material de cama, mesa e banho
0401	12	365	0009	2	019	3390302000	2785	142	FNDE/Programa Brasil Carinhoso - Apoio a Creches	Material de cama, mesa e banho

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até 10 (dez) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerá-lo necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:



I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando- se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Parágrafo Único: O prazo de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

Cláusula Décima Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia



útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sra. *CLEUZA MOLINI ORMENEZE*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, Secretária Municipal de Educação e Cultura, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 107/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



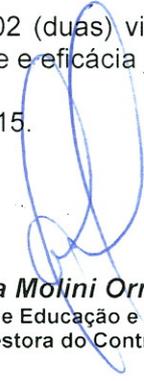
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

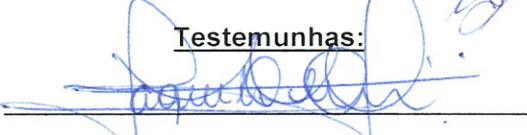
Ribeirão Claro-Pr, 12 de Novembro de 2015.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Cleuza Molini Ormeneze
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Contratante e Gestora do Contrato


Anthony Felipe da Silva
Geflex indústria e Comércio de Móveis LTDA - ME- Contratada

Testemunhas:


Thais Santos Dutra Machado

Visto Departamento Jurídico


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR
CNPJ nº 76.966.845/0001-06
Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000
Fone: (43) 3559-1122 - Fax: 3559-1416

PORTARIA 537/2015

O Prefeito Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 65, XXVII da Lei Orgânica do Município

RESOLVE

ART. 1º. DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para apuração dos fatos envolvendo o servidor J.C.S., por possível falta disciplinar no desenvolvimento de suas funções.

ART. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores: **Deiwiti de Almeida - RG 6.480.442-1 SSP/PR (Presidente); Gilson Domingues da Silva - RG 7.955.826-5 SSP/PR (membro); Ildo Oliveira Silva - RG 5.375.410-4 SSP/PR (membro).**

ART. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e nomear comissões técnicas e produzir demais provas que entender pertinentes.

ART. 4º. A Comissão processante ora constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para concluir seus trabalhos e emitir relatório final, podendo, no entanto, ser prorrogada por uma vez em igual período.

P. R. I. Joaquim Távora, 29 de setembro de 2014.

GELSON MANSUR NASSAR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR
CNPJ nº 76.966.845/0001-06
Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000
Fone: (43) 3559-1122 - Fax: 3559-1416

PORTARIA 538/2015

O Prefeito Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 65, XXVII da Lei Orgânica do Município

RESOLVE

ART. 1º. DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para apuração dos fatos envolvendo o servidor C.C.A.D., por possível falta disciplinar no desenvolvimento de suas funções.

ART. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores: **Deiwiti de Almeida - RG 6.480.442-1 SSP/PR; Adalgiza Panichi - RG 4.459.143-9 SSP/PR; Ildo Oliveira Silva - RG 5.375.410-4 SSP/PR.**

ART. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e nomear comissões técnicas e produzir demais provas que entender pertinentes.

ART. 4º. A Comissão processante ora constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para concluir seus trabalhos e emitir relatório final, podendo, no entanto, ser prorrogada por uma vez em igual período.

P. R. I. Joaquim Távora, 29 de setembro de 2014.

GELSON MANSUR NASSAR
Prefeito Municipal

IMPRESSOS COM QUALIDADE

GV

GRÁFICA VALENTE

(14) 3382-1666

- Convites de casamento
- Cartões de visita
- Impressão de jornais, cartazes, panfletos e talonários

Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - FARTURA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 758/2015.

Súmula: Prorroga, por um ano, a cessão do servidor Lisandro José Néia Baggio.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos OF CEE/CC 2908/15, de 19 de outubro de 2015, emanado da Casa Civil do Governo do Estado do Paraná, solicitando a prorrogação da disposição funcional do servidor Lisandro José Néia Baggio; considerando o Termo de Concordância apresentado pelo referido servidor, declarando a sua anuência quanto à cessão à Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social; considerando a disponibilidade desta municipalidade em atender à solicitação constante do referido expediente; considerando os termos do Parecer Jurídico n.º 518/2015, de 10 de novembro de 2015; considerando os termos da Lei Municipal n.º 212/2005, de 25/08/2005, com alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 253/2006, de 19/04/2006, 499/2008, de 17/04/2008, 532/2009, de 05/05/2009 e 724/2011 de 05/04/2011.

Resolve

Art. 1º. Prorrogar, por um ano, a partir de 1º de janeiro de 2016, a cessão do servidor municipal **Lisandro José Néia Baggio**, à Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único - O ônus da cessão permanecerá à Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, podendo ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse ou necessidade do município, bem como a superveniência de legislação contrária, caso em que deverá ocorrer o retorno imediato do servidor ao Quadro de Pessoal do município.

Art. 2º. Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2015 (PMRC)
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às **08:50 horas do dia 25 de Novembro de 2015**, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **possível aquisição de carne em cubos e carne moída para complementação da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, por um período de 04 (quatro) meses, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 112/2015 (PMRC) e seus anexos.**

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 13 de Novembro de 2015 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 12 de Novembro de 2015.
Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 186/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2015 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: **KLEBER ARRABAÇA BARBOSA - EPP - CNPJ/MF: 11.507.711/0001-73**
OBJETO: A aquisição de lençóis para serem utilizados pelos alunos do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Baggio.
VALOR: R\$ 2.376,00 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais).
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.
VIGÊNCIA: 13 de Novembro de 2015 a 12 de Fevereiro de 2016.
ASSINATURA: 12 de Novembro de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 12 de Novembro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 184/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2015 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: **ANTONINO DA ROCHA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME - CNPJ/MF: 00.361.487/0001-38**
OBJETO: A aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos para premiação de Merendeiras, conforme Lei Municipal nº 1074/2014, e para o incentivo à Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme Lei Municipal nº 058/2003.
VALOR: R\$ 4.519,00 (quatro mil, quinhentos e dezenove reais).
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.
VIGÊNCIA: 13 de Novembro de 2015 a 12 de Fevereiro de 2016.
ASSINATURA: 12 de Novembro de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 12 de Novembro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 185/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2015 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: **GEFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME - CNPJ/MF: 14.643.102/0001-30**
OBJETO: A aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos para premiação de Merendeiras, conforme Lei Municipal nº 1074/2014, e para o incentivo à Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme Lei Municipal nº 058/2003.
VALOR: R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais).
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.
VIGÊNCIA: 13 de Novembro de 2015 a 12 de Fevereiro de 2016.
ASSINATURA: 12 de Novembro de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 12 de Novembro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 187/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2015 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: **RODRIGO JOSÉ NOVOTINI - ME - CNPJ/MF: 23.104.384/0001-98**
OBJETO: A aquisição de mantas para serem utilizados pelos alunos do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Baggio.
VALOR: R\$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais).
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.
VIGÊNCIA: 13 de Novembro de 2015 a 12 de Fevereiro de 2016.
ASSINATURA: 12 de Novembro de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 12 de Novembro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

Novo endereço

Valente papeleria

Rua Tiradentes, nº 164
fone (14) 3382-3272
Centro - Fartura - SP

Material escolar, escritório e suprimentos para informática

Divas lojas: Fartura e Itaquai

Rua José Ignácio Ribeiro, nº 391 fone (14) 3386-2308 | Centro | Itaquai - SP

Pérola do Norte

A imparcialidade na Notícia

Expediente

Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11
Redação: Rua Marechal Floreano Peixoto, 529 Centro
Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor e Jornalista Responsável: Sérgio da Silva Batista
MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Sérgio S. Batista /
Email: jornalperoladonorte@hotmail.com
Impressão: Gráfica Valente/ Fartura-SP
Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro
Fone: (14) 3382-1666

* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressem a opinião deste veículo de comunicação.

CIRCULAÇÃO

Abatia, André, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Caríópolis, Conselheiro Marink, Comêio, Procópio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quitigüá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

Filiado:
ADJORI-PR

Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR / CEP: 84500-000

Aquela que habita no esconderijo do Aldeão, é sombra do Oculopata descausado.